

## **Contrato Administrativo**

**Contrato nº 17/2026**

**Pregão Eletrônico nº 02/2026**

**Processo Licitatório nº 07/2026**

**Aquisição de gêneros de alimentação para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município para o ano letivo de 2026.**

**Contratante:** Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

**Contratada:** Supermercado GM Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.687.770/0001-70, estabelecida na Rua Rodolpho Goelzer, nº 222, centro, CEP 99.952-000, Município de Santa Cecília do Sul - RS, neste ato representada pela Sra. **Daniela Artuzo Girardi**, gerente, portadora do CPF nº 979.341.940-72, residente e domiciliado na cidade de Santa Cecília do Sul - RS.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **Cláusula Primeira - Objeto**

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE** o seguinte item:

| <b>Item</b> | <b>Qtde.</b> | <b>UN</b> | <b>Descrição</b>                                 | <b>Marca</b> | <b>Valor UN</b> | <b>Valor Total</b> |
|-------------|--------------|-----------|--------------------------------------------------|--------------|-----------------|--------------------|
| 04          | 100          | UN        | <b>Alho</b> , embalagem de 200 g, boa qualidade. | JVE          | R\$9,48         | R\$948,00          |

**Parágrafo Primeiro** - O objeto deverá ser entregue na Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Duque de Caxias, correndo todas as despesas para tanto, por conta da licitante vencedora.

**Parágrafo Segundo** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega (Anexo VII), elaborado pela Nutricionista e conforme solicitações.

**Parágrafo Terceiro** - Os gêneros alimentícios serão solicitados conforme a necessidade do Município, não havendo obrigação de aquisição total da quantidade licitada.

### **Cláusula Segunda - Do Valor Contratual**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 948,00 (Novecentos e Quarenta e Oito Reais)**, onde o município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

#### **Clausula Terceira - Da Forma de Pagamento**

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

O contratado deverá apresentar a fatura e Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município, até 05 dias após o fornecimento, a qual deverá estar atestada pelo Secretário Municipal ao qual compete.

**Parágrafo Primeiro** - De posse da Fatura e da Nota Fiscal o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 10 (Dez) dias após o recebimento da mesma.

**Parágrafo Segundo** - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

**a)** Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**Parágrafo Terceiro** - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

**Parágrafo Quarto** - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

**Parágrafo Sétimo** - No caso da execução do objeto não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Pregão Eletrônico nº 02/2026, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

#### **Cláusula Quarta - Da Vigência**

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovado até o limite estabelecido em lei.

#### **Cláusula Quinta - Do Reajustamento**

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos

da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com a respectiva prova de tal ocorrência, cujo percentual de reajustamento será no máximo igual ao aumento ocorrido.

#### **Cláusula Sexta - Do Fornecimento**

O objeto deverá ser entregue na Escola Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental Duque de Caxias, correndo todas as despesas para tanto, por conta da contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, elaborado pela Nutricionista e conforme solicitações.

**Parágrafo Segundo** - Os gêneros alimentícios serão solicitados conforme a necessidade do Município, não havendo obrigação de aquisição total da quantidade licitada.

#### **Cláusula Sétima - Dos Acréscimos ou Supressões**

No interesse do Município, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **Cláusula Oitava - Das Penalidades**

**8.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**I.** advertência;

**II.** multa;

**III.** impedimento de licitar e contratar;

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.2.1** A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.2** O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

**8.2.3** Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

**8.2.4** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

**8.2.5** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

**8.2.6** Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.

**8.2.7** Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.

**8.2.8** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**8.2.9** Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

**8.2.10** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

**8.2.11** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

**8.2.12** A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.2.13** As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

#### **Cláusula Nona - Da Dotação**

As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária suplementada se necessário:

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

2033 - Manutenção da Alimentação Escolar

#### **Cláusula Décima - Da Habilitação e Qualificação**

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Extinção Contratual**

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**Parágrafo Segundo** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**Parágrafo Quarto** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

**Parágrafo Quinto** - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Sexto** - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

**Parágrafo Sétimo** - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Parágrafo Oitavo** - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

**I)** os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

**I)** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

**II)** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

#### **Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **Cláusula Décima Terceira - Alterações**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Único** - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Quarta - Do Vínculo Editalício**

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

#### **Cláusula Décima Quinta - Do Contrato**

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

#### **Cláusula Décima Sexta - Dos Responsáveis pela Fiscalização**

A execução dos objetos ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, que será o Secretário Municipal de Educação e o nutricionista, a execução do presente contrato, emitindo pareceres se necessário e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Oitava - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 18 de fevereiro de 2026.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**Leonardo Panisson**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Supermercado GM Ltda**  
**CNPJ nº 11.687.770/0001-70**  
**Daniela Artuzo Girardi**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.